



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº. 13/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de peixe in natura em perfeitas e adequadas condições de consumo, arroz destinado para doação à população do município de Malhada dos Bois, no período da Semana Santa, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Comercio, nº. 171, Centro, CEP: 49.940.000, CNPJ sob nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 3.253.902-9 SSP/SE e do CPF nº. 020.949.355-07, e do outro lado a empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME**, sediada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, nº. 930, Sala 1 e 2, Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, inscrito no CNPJ Nº. 40.875.652/0001-94, aqui representada pela sua representante a Sra. **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA**, brasileira, maior, profissão empresária, residente e domiciliada na cidade de Propriá/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA EM PERFEITA E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, E ARROZ DESTINADO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 21.650,00 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Arroz Parbolizado, tipo 1, classe					

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - CPF Nº. 067.932.325-25 - comercialtricolordaserra@gmail.com
Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA CPF Nº. 067.932.325-25 - comercialtricolorsdewal@gmail.com
Dados: 2023.03.08 14:33:28 -01'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Tiq Lujz	KG	5.000	4,33	21.650,00
--	----------	----	-------	------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: PRÓPRIO.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrarão no dia 30 de abril de 2023, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1. A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1. Os peixes deverão ser entregues após ordem de fornecimento, que será feita de uma única vez.

8.1.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os peixes dentro do prazo de 02 (dois) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

8.1.3. A entrega será feita no Almojarifado do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE e a mercadoria deve atender as especificações deste edital e anexo, e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.2. Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.3. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

8.4. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

8.5. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria para pagamento.

8.6. Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

8.6.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.7. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada Dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

8.8. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: PRÓPRIO.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UO: 97021: Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 08.244.0012: 2062: Benefícios Eventuais
3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. DA VENCEDORA

- 12.1.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para a entrega dos materiais contidas nesse instrumento convocatório;
- 12.1.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos que surgirem para o fornecimento do produto.
- 12.1.3. A licitante vencedora do certame fará a entrega do peixe, arroz no Município de Malhada dos Bois, precisamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade, no prazo máximo de até 02.(dois) dias úteis após a ordem de fornecimento.
- 12.1.4. Os alimentos deverão ser entregues em perfeita e adequada condição de consumo isenta de substâncias estranhas ou outra que afete o consumo, conforme descrição do contrato assim como a proposta apresentada pela vencedora.
- 12.1.5. Por se tratar de produto perecível o mesmo deverá ser transportado em local adequado, ficando sob total responsabilidade da contratada qualquer dano causado a esse produto;
- 12.1.6. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 12.1.7. Cumprir todas as exigências e condições impostas pela Contratante.
- 12.1.8. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Secretaria de Assistência Social solicitado à quantidade máxima do peixe estimado para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois, nenhum débito alusivo do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

12.2. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA

- 12.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os materiais;
- 12.2.2. Fornecer as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 12.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

- 12.2.4. Dar ciência à licitante vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 12.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **ANTONIO VIEIRA JUNIOR** - CPF nº. 025.709.425-37, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação, extra judicial, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 08, de março de 2023


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - CPF Nº: 067.932.325-25 - comercialtricoloradaserra@gmail.com
Assinado de forma digital por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - CPF Nº: 067.932.325-25 - comercialtricoloradaserra@gmail.com
Dados: 2023.03.08 14:35:17 -03'00'

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME
LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA
CONTRATADO

Testemunhas:


